

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 149/2023, na seguinte conformidade:

"Altera a Lei 17.502, de 3 de novembro de 2020, para autorizar a celebração de convênios ou parcerias para fins de capacitação técnica e treinamento de servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei 17.502, de 3 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido de §2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
§ 1º.....

.....
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins de capacitação técnica e treinamento dos servidores públicos do Município de São Paulo no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, mediante disponibilidade orçamentária. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tesoureira - Cronodata - 13-Mar-2024 - 17:17-007673-2/2